

n.º 399-F/84, da mesma data, a exploração de carreiras de alta qualidade e de serviços «expresso» de transporte colectivo rodoviário de passageiros.

5 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito.

6 — Autorizar a concessão de fardamento ao pessoal que a ele tenha direito.

7 — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais sempre que substituam o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

8 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Despacho n.º 700/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, que aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, subdelego no director da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), licenciado João Manuel Reverendo da Silva, as seguintes competências:

- a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, que se encontrem pendentes ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não seja o autor do acto recorrido;
- e) Autorizar que todos quantos exercem funções na ENIDH, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições, relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- f) Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- g) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente da ENIDH:

- 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
- 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelos PRO-DEP ou POC/2010;

h) Efectuar, nos termos legais e desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem em serviço ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;

i) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

j) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de € 250 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

l) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 500 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

m) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 86.º quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

n) Autorizar, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a acumulação de funções;

o) Conferir posse aos funcionários providos em cargos dirigentes, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

p) Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (ED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;

q) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

r) Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção escolar.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações das competências elencadas nas alíneas anteriores em todos os níveis de pessoal dirigente.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados, por este meio, todos os actos praticados desde essa data, no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação.

24 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Despacho n.º 701/2006 (2.ª série).** — Considerando as disposições vertidas no despacho n.º 21 776/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, que estabelece as regras de atribuição de subsídios no âmbito do Projecto de Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional e formula o esquema processual a adoptar;

Considerando a verba de € 300 000 prevista no Orçamento do Estado de 2005 para este Projecto;

Considerando os valores a atribuir a cada um dos projectos de investimento realizados pelos armadores candidatos, conforme identificado no anexo a este despacho;

Determino:

1 — São atribuídos subsídios às seguintes empresas:

- a) À Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 142 756,79;
- b) À Transisular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o subsídio de € 154 463,21;
- c) À Vieira & Silveira — Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 2780.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.